

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Vereador
Danúbio Barcellos
O jeito diferente de legislar

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Helena Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Nº 0003

O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para:

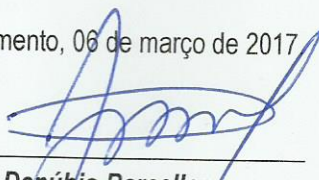
QUANTO AS PESSOAS QUE SE INTITULAM GUARDADORES DE CARROS/FLANELINHAS NO CENTRO DA CIDADE:

- Existe alguma legislação regulamentadora sobre a profissão?
- Estas pessoas são cadastradas na prefeitura?
 - Sem sim, de que forma se dá este cadastro?
 - Qual o número de pessoas cadastradas?
 - Como se dá a divisão por ruas ou localidades?
 - Se não, porque não há uma fiscalização efetiva em relação a atividade desenvolvida por estas pessoas?

JUSTIFICATIVA

Desde o ano passado, recebemos diversas reclamações sobre a atividade desenvolvida por estas pessoas no centro da cidade e cada vez cresce mais o número de pessoas que se intitulam guardadores de carros. Assim, solicito esclarecimentos da pasta responsável sobre o assunto supracitado.

Sant'Ana do Livramento, 06 de março de 2017



Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

¹ Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular